



## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia de Exu Caveira no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Exu Caveira – ou orixá Exu Caveira – é uma entidade incrível da umbanda. Embora muitos acreditem que ele seja mau, a verdade é que ele é extremamente poderoso e pode fazer grandes transformações na vida das pessoas.

Quando falam algo, fazem isso com firmeza e sem nenhuma dúvida dentro de si. Eles têm um temperamento inconstante e podem se apresentar alegres, nervosos, oscilando entre o calmo e o inquieto, entre outras variações.

Sua principal função é o combate às energias negativas. Ele também faz o necessário para que os espíritos desencarnados não regridam em seus conhecimentos e possam evoluir.

Embora ele possa auxiliar os seres humanos em assuntos como sorte, dinheiro e amor, seu objetivo maior será sempre tratar de assuntos voltados ao desencarne.

Entretanto Exu Caveira é amigo e companheiro, capaz de realizar verdadeiros milagres e, caso mereçamos, de nos proteger para que não façamos uso indevido do nosso livre-arbítrio.

Ademais, a inclusão de entidades religiosas de matriz africana no calendário de datas comemorativas de Porto Alegre se faz importante pela grande presença e representatividade que essas religiões, sejam elas de qualquer linha, têm no município.

Dessa forma, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente Proposição Legislativa.

**VEREADOR CLAUDIO JANTA**

### PROJETO DE LEI

**Inclui a efeméride Dia de Exu Caveira no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 08 de agosto.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia de Exu Caveira no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 08 de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/06/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0242640** e o código CRC **76C2D4EE**.

Referência: Processo nº 024.00053/2021-40

SEI nº 0242640